



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2009**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.025500/2009 - 17**

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observando o Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de sistema eletrônico:

**DATA: 30/10/2009**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 h.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de estruturação e operação do núcleo de métrica e estimativa, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

**1.2.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h.

**2.2.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**2.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**3.1.1.** atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.1.2.** são estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

**3.2.** Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**3.2.1.** se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.2.2.** se encontrem em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e também empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.3.** tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou quando punidas com suspensão de licitar ou impedimento de contratar com o FNDE;

**3.3.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**3.4.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**3.5.** Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Parágrafo Único, do Art. 14, do Decreto nº 5.450/2005.

**4.1.1.** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no SICAF, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade Social, e pela Caixa Econômica Federal no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/93.

**4.1.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato (Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.1.3.** Em sendo o titular do lance vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa (§ 1º, do Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

**4.2.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

**4.2.1.** Atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, recentes, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação(ões) de serviço(s) compatível(eis), em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;

**4.2.2.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta;

**4.2.3.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta.

**4.2.4.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno, instituído pela Lei complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original

**4.2.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, na forma do modelo do **Anexo III**, deste Edital.

**4.3.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora ajustada ao valor do lance dado ou negociado, **a planilha demonstrativa da composição dos Preços**, estabelecida no subitem 5.1.1 e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do Fac-símile nº (0xx61) 2022-4060. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do final da Sessão.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, **no valor global**, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (19/10/2009), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **30/10/2009, às 09:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.

**5.1.1.** A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico. A Planilha Demonstrativa de Composição de Preços, parte integrante do Anexo II, deverá ser apresentada quando da apresentação da proposta adequada, na forma do subitem 4.3.

**5.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

**5.2.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

**5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4.** O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

**5.5.** Na Proposta de Preço a ser enviada ao Pregoeiro, conforme o disposto no item 4.3, e na forma do modelo do **Anexo II**, deste Edital, deverá constar:

**a)** razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu

representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**c)** prazo de execução dos serviços será em **em até 360 dias consecutivos a partir da notificação ou ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE** posterior à assinatura do contrato ou à homologação, em conformidade com o disposto no item III.2.1, do Termo de Referência – Anexo I, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital;

**d)** cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso será considerado este último;

**e)** preços unitários e globais ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;

**f)** que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.6.** O preço da proposta será fixo e irrevogável, expresso em real.

**5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão Eletrônica.

**5.8.** Não sendo a empresa vencedora convocada para assinar o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, este poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pelo FNDE, assim concordar.

**5.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços ser fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.

## **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** O início da Sessão Pública se dará pelo Pregoeiro, via Sistema Eletrônico, a partir da data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 5.1 acima, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**6.2.** A identificação das microempresas e empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de acordo com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 6.204/2007.

## **7. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)**

**7.1.** Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.1.1.** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e suas regras de aceitação.

**7.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**7.4.** Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.6.** A etapa de lances será encerrada, automaticamente, após o interstício de 30 minutos, aleatoriamente determinado, contado a partir do aviso aos licitantes de seu fechamento iminente, por meio do Sistema Eletrônico, nos moldes do § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

**7.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

**8.1.2.** Tal Critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar a proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**8.1.4.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 8.5.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

**8.2.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas seguindo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**8.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

**8.4.** Após análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**8.5.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL** e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.5.1.** Ocorrendo à hipótese anterior, o Pregoeiro poderá, ainda, negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

**9.2.** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

**9.3.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na forma indicada no item 9.7.

**9.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório, para determinar a contratação.

**9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FNDE localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" – Edifício FNDE – 1º Subsolo – Sala nº 05 - Brasília/DF, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

## **10. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

**10.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o FNDE convocará, oficialmente, a empresa vencedora do certame para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, e § 1º do art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

**10.1.1.** Como condição para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**10.2.** Conforme estabelece os incisos XVI e XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, observado o disposto no art. 7º da mesma Lei, e no § 3º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

**10.3.** O Contrato a ser firmado terá vigência até 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, conforme Cláusula Quarta da Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

## **11. DA GARANTIA**

**11.1** A contratada apresentará a garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento), sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusula Décima, da Minuta de Contrato – **Anexo IV**, deste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto, a Contratante obrigar-se-á a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que foram assumidos, na forma disposta na Cláusula Sexta, da Minuta de Contrato - **Anexo IV**, deste Edital.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto, a Contratada obrigará-se a empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos compromissos que lhes forem confiados, na forma disposta na Cláusula Sétima, da Minuta de Contrato - **Anexo IV**, deste Edital.

### 14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar o objeto da presente licitação nas condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I**, e na Cláusula Oitava, da Minuta de Contrato - **Anexo IV**, deste Edital.

### 15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital será efetuado no prazo de até 14 dias corridos, contados do atesto pelo setor competente, nos documentos de cobrança, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I**, e na Cláusula Nona, da Minuta de Contrato - **Anexo IV**, deste Edital.

15.2. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do FNDE, no Programa de Trabalho: 002525, Fonte de Recurso 0100000000, Elemento de Despesa 339039.

### 17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão resultante de acordo celebrado entre os contratantes exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, e consoante o disposto na Cláusula Décima - Segunda da Minuta de Contrato - **Anexo IV**, deste Edital.

### 18. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima - Terceira da Minuta de Contrato, **Anexo IV**, deste Edital.

### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada, ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.2. Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 29, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005.

**19.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**19.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.5.** Após a abertura da sessão de pregão eletrônico, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.6.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas, previstas neste edital, e das demais cominações legais.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.

**19.8.** O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.9.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**19.11.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), estarão disponíveis também no **FNDE**, localizado no **Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE – 1º subsolo, sala nº 05**, no horário das **8h às 12h e de 14h às 18h**.

**19.11.1.** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser enviado ao Pregoeiro, **impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail [compc@fnde.gov.br](mailto:compc@fnde.gov.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ficando os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**19.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

**19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2009.

**Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque**  
Coordenador Geral de Compras e Contratos  
FNDE





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2009**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.025500/2009 - 17**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestar serviços de consultoria na definição e implantação, no FNDE, de um setor responsável pelo acompanhamento do processo de contagem de pontos de função, através da Estruturação e Operação de um Núcleo de Métricas e Estimativas, utilizando a técnica de Análise de Pontos de Função como entrada para cálculo das estimativas, seja para desenvolvimento interno ou contratação de fornecedores, de forma a melhorar o desempenho e os resultados do desenvolvimento de soluções em relação a custos, prazos, produtividade, metodologia, qualidade, satisfação dos clientes e retorno sobre os investimentos.

Compreendendo:

- Planejamento estratégico dos trabalhos;
- Definição e implantação, no **FNDE**, de um setor responsável pelo acompanhamento do processo de contagem de pontos de função, sejam para desenvolvimento interno ou contratação de fornecedores.
- Definição de um repositório de métricas de projetos contendo uma base histórica dos Ativos de SI (Sistemas de Informação) do FNDE;
- Ferramentas para armazenar e manter o repositório de métricas de projetos;
- Inserção da utilização da APF nos processos de contratação e controle dos serviços de desenvolvimento e manutenção de SI;
- Transferência de conhecimento na técnica de mensuração de serviços de manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e de desenvolvimento de sistemas novos, validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e, suporte à aplicação de técnicas de mensuração;
- Auditoria e Refinamento dos processos desenvolvidos;
- Oficina de contagem de pontos de função, aplicando o conhecimento teórico e a experiência prática adquiridos na transferência de conhecimento em análise de Pontos de Função no contexto específico do FNDE, em projetos reais, com o apoio de consultor especializado no assunto e com ampla vivência no uso da APF.

## **II – ESPECIFICAÇÃO**

### **II.1. Requisitos do serviço**

#### **1. Escopo dos Serviços**

O escopo de contratação, foco da solicitação de serviços em referência, deverá abranger a implantação no FNDE de um processo de estimativas no ciclo de vida de desenvolvimento de soluções de TI por meio da definição, capacitação e institucionalização de procedimentos, métodos, técnicas, processos e ferramentas de apoio, como segue:

#### **FASE I – ESTRUTURAÇÃO DO NÚCLEO DE MÉTRICAS E ESTIMATIVAS**

Esta fase tem como objetivo estruturar o Núcleo de Métricas e Estimativas definindo procedimentos, métodos, técnicas, processos e ferramentas de apoio.

- a) Levantamento dos ciclos de desenvolvimento;
- b) Levantamento dos índices de produtividade para 30 projetos concluídos mais expressivos;
- c) Estruturação dos processos de estimativas;
- d) Dimensionar e detalhar as atribuições e responsabilidades formais do núcleo e o planejamento dos recursos necessários para atender as demandas dos usuários do FNDE;
- e) Promover a inserção da análise de ponto de função no processo de desenvolvimento de sistemas – MDS do FNDE;
- f) Transferência de conhecimento para 10 técnicos envolvidos no processo;
- g) Formação da equipe e linha de base de métricas (Compreendendo a transferência de conhecimento em “Análise de Pontos de Função”, “Estimativas de Software com o COCOMOII” e a “Oficina de Contagem de Pontos de Função”).
- h) Definição do Modelo de planilha de contagem de pontos de função em MS Excel;
- i) Desenho do Processo: entradas, saídas, papéis, métricas, produtos;
- j) Elaborar Guia de Contagem de pontos de função contemplando as regras, processos e procedimentos de contagem englobando os requisitos funcionais, não funcionais, itens não mensuráveis, processos batch, middleware, datawarehouse, BI, Workflow entre outros, integrando as melhores práticas definidas pelo IFPUG - International Function Point Users Group, em conformidade com a Metodologia de Desenvolvimento de Software do FNDE;
- k) Definição de indicadores;
- l) Fronteiras entre aplicações definidas para fins de contagem de pontos de função;
- m) Estruturação da Base Histórica, Política de Atualização e Análise de Produtividade;
- n) Ferramentas para armazenar e manter o repositório de métricas de projetos.

## **Fase II – OPERAÇÃO DO NÚCLEO DE MÉTRICAS E ESTIMATIVAS**

Esta fase tem como objetivo consolidar o processo e os entregáveis, bem como a calibragem das métricas e índices de produtividade, considerando possíveis ajustes no processo.

- o)** Estimativas dos projetos e manutenções em andamento;
- p)** Verificação (contagem) dos produtos gerados;
- q)** Calibragem das Métricas e Índices de Produtividade;
- r)** Consolidação dos artefatos entregues ao Núcleo de Métricas e Estimativas.

### **II.2. Modelo de prestação dos serviços**

Conforme encarte A – Requisitos para início do projeto, planejamento e consultoria, entrega dos produtos, transferência de conhecimentos, documentação e finalização do projeto do objeto contratado.

### **II.3. Indicação do tipo de serviço**

Serão executados os serviços de consultoria e transferência de conhecimento na implantação, definição e operação de um setor responsável pelo acompanhamento do processo de contagem de pontos de função dos sistemas, em Brasília, nas dependências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

### **II.4. Elementos para a gestão do contrato**

**II.4.1** Execução de todos os serviços profissionais necessários ao fornecimento do objeto;

**II.4.2** Os serviços profissionais deverão ser prestados conforme orientações contidas no **Encarte A**;

**II.4.3** Atender às disposições de GERENCIAMENTO DE CONTRATO contidas nos artigos de 20 à 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 19 DE MAIO DE 2008, a qual dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

## **III – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**

**III.1. Local da Entrega:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, SBS Quadra 2 Bloco F – Edifício FNDE – Segundo Subsolo, CEP: 70.070-929, Brasília-DF, Brasil;

### **III.2. Prazo de Entrega:**

**III.2.1** Os serviços de fornecimento deverão ser executados **em até 360 dias consecutivos a partir da notificação ou ordem de serviço para fornecimento a ser emitida pelo FNDE** posterior à assinatura do contrato ou à homologação, conforme Cronograma de Execução abaixo:

## Cronograma de Execução

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Início do projeto	Em até D + 20
2	Planejamento e consultoria	Em até D + 40
3	Transferência de conhecimentos	Em até D + 60
4	Implantação do núcleo	Em até D + 120
5	Implementação da base histórica	Em até D + 180
6	Documentação, acompanhamento e Finalização do projeto	Em até D + 360

Onde: D = data de assinatura do contrato ou da homologação para início dos serviços;

## **IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **IV.1. Do Recebimento**

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

- **Provisoriamente**, na conclusão de cada uma das fases do “**Cronograma de Execução**”, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- **Definitivamente**, em até **07 (sete) dias úteis** a partir da entrega do “**Termo de Aceitação do Objeto**” e de toda a “**Documentação do Projeto**” (Encarte A), após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos e mediante a emissão pela Contratante do “**Termo de Homologação**”;

Na conclusão de **cada fase de trabalho do “Cronograma de Execução”**, a Contratada deverá apresentar todos os documentos comprobatórios da execução dos respectivos serviços, bem como do “**Termo de Aceitação da Fase**”. Deste ponto em diante, os responsáveis da Contratante avaliarão as características dos produtos e serviços fornecidos.

Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia; obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pelo Contratante.

### **IV.2. Do Pagamento**

O **pagamento** será efetuado de forma parcelada, com base nos Termos de Aceitação das Fases (**subitem IIV.1**, acima), e no Termo de Homologação, conforme a “**Tabela de Pagamentos Parcelados**”. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.

#### **Tabela de Pagamentos Parcelados**

Eventos	%
Termo de Aceitação da Fase 1	05
Termo de Aceitação da Fase 2	05
Termo de Aceitação da Fase 3	15
Termo de Aceitação da Fase 4	30
Termo de Aceitação da Fase 5	20

Termo de Aceitação da Fase 6	20
Termo de Homologação	05
<b>Valor Total do Preço Global</b>	<b>100</b>

A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da Contratante notificarão, por escrito, à Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, **será determinado um prazo**, pela Contratante, para que a Contratada faça a substituição, sendo emitido pela Contratante “**Termo de Recusa de Produto**”. Este prazo iniciará a partir da data da emissão do mencionado termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

As NF(s) / Fatura(s) deverão ser emitidas após a conclusão e o aceite de cada fase com os valores da fase. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a Contratada fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s).

#### **V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no **item IV – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;**

#### **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas apazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;

- Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
- Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

## **VII – PENALIDADES**

**VII.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### **II - multas:**

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da fase dos serviços executados com atraso, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” do item II;

b) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando execução dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” do Item II.

III - **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**VII.1.1.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada poderá ser descontado de acordo com o item VII.1.3., ou ainda, a critério da Contratante e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 170.500-8 do Banco do Brasil S/A, Código identificador: 153.173.1525.3005-8, Agência nº 4201-3, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**VII.1.2.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da

quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**VII.1.3.** No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

**VII.1.4.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**VII.1.5.** As sanções previstas nos itens I, III e IV do item VII.1. poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**VII.1.6.** A sanção estabelecida no item IV do item VII.1. é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**VII.1.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

## **VIII – CONDIÇÕES GERAIS**

### **VIII.1. Da Vistoria**

**Deverá** ser realizada vistoria técnica nas instalações do FNDE (no SBS Quadra 2 Bloco F – Edifício FNDE – Segundo Subsolo, CEP: 70.070-929, Brasília-DF), no **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas antes da data de abertura da Licitação**. A vistoria somente será realizada no horário de funcionamento regular do órgão.

O agendamento da vistoria deverá ser previamente efetuado por meio dos telefones: (61) 2022-4003 / 4029, na Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação do FNDE, mencionando o número do Edital, as informações de contato da Empresa Licitante (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

Quando da vistoria ao local dos serviços, as licitantes devem se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, **não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos**.

Efetuada a vistoria será lavrado, por representante da equipe técnica do FNDE, designado para tanto, o respectivo **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do **Encarte B**, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da licitação, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

### **VIII.2. Do Atestado de Capacidade Técnica**

A empresa Licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em



características e volume com o objeto da licitação. Explicitamente deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Experiência na implantação de processos de medição de software, com comprovação de experiência na Implantação do Escritório de Métricas e/ou Estimativas em empresa com uma base instalada de sistemas estimada em mais de 5.000 (cinco mil) pontos de Função.
- Experiência em Geração e Análise de Indicadores, com comprovação de experiência em empresa com uma base instalada de sistemas estimada em mais de 5.000 (cinco mil) pontos de Função.

O(s) atestado(s) será (ão) diligenciado (s), dentro do que prevê a Lei 8.666, no Art. 43, § 3º.

### **VIII.3. Da Garantia**

#### **1. Manutenção e Assistência Técnica do Tipo Corretiva**

O software ou planilha eletrônica que a empresa vencedora do certame disponibilizar para a guarda ou manutenção do repositório de métricas dos projetos, e os mesmos no decorrer do tempo necessitar de desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas, atualização de versão, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados, a contratada será responsável por executar esses serviços dentro do prazo de vigência do contrato.

Quanto às atualizações pertinentes aos softwares ou planilhas eletrônicas, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado;

#### **2. Suporte Técnico para Acompanhamento dos Serviços**

Para o acompanhamento dos serviços desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar equipe de Suporte Técnico contemplando no mínimo um Gerente de Projeto Sênior, além de Técnicos Especialistas necessários aos serviços, os quais deverão ser profissionais capacitados e com certificação CFPS/IFPUG;

Este Gerente ficará responsável pelo suporte técnico para acompanhamento dos serviços, manutenção e assistência técnica do tipo corretiva e de toda e qualquer demanda apresentada pela Contratante objeto dos serviços;

O Gerente também será o responsável por elaborar qualquer documentação técnica relativa aos serviços, incluindo um Plano de Suporte Técnico mensal e anual;

3. Para os serviços descritos neste documento, o FNDE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da Contratada às instalações do FNDE. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do FNDE, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
4. Para a execução dos serviços descritos neste documento, a Contratada deverá utilizar o seu próprio equipamento, caso necessite usar os equipamentos do FNDE, somente poderá com prévia autorização do mesmo.

### **VIII.4. Da Proposta de Preço (ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado)**

A proposta de preço ajustada ao valor do lance vencedor, a ser apresentada pela licitante vencedora, deverá seguir a forma definida em Edital, observando o seguinte:

**VIII.4.1** Apresentação dos demonstrativos de **Preço Total** e de **Preços Unitários**, na forma do Anexo II;

**VIII.4.2** Deverão ser anexados currículos, declarações e certificados dos colaboradores indicados pela licitante vencedora, que formarão a equipe técnica que atuará no objeto deste contrato, comprovando os seguintes atributos:

O cargo de **Gerente de Projeto Sênior**:

**01** (um) recurso com as seguintes características:

- Experiência em Gerenciamento de Projetos, com Certificação PMP - Project Management Professional;
- Experiência em acompanhamento de projetos e definição de estratégias de execução de projetos envolvendo métricas, com comprovação de experiência na prestação de serviços de quantificação de tamanho de projetos e sistemas de informação, de no mínimo 1.000 PF;
- Experiência em Análise de Ponto de Função - APF e certificação CFPS/IFPUG, com comprovação de filiação ao IFPUG (International Function Point Users Group).
- Conhecimento da metodologia COCOMO II, com comprovação de Suporte de consultoria ou treinamento na técnica de medição de esforço COCOMO II.

O cargo de **Consultor Técnico em Métricas de Software**:

**01** (um) recurso com as seguintes características:

- Experiência em Análise de Ponto de Função - APF e certificação CFPS/IFPUG, com comprovação de filiação ao IFPUG (International Function Point Users Group);
- Conhecimento da metodologia COCOMO II, com comprovação de Suporte de consultoria ou treinamento na técnica de medição de esforço COCOMO II.
- Conhecimento de processos de medição de software, com comprovação de experiência na prestação de serviços de quantificação de tamanho de projetos e sistemas de informação, de no mínimo 1.000 PF;

O cargo de **Consultor Instrutor em Métricas de Software**:

**01** (um) recurso com as seguintes características:

- Experiência em APF e certificação CFPS/IFPUG, com comprovação de filiação ao IFPUG (International Function Point Users Group);
- Conhecimento da metodologia COCOMO II, com comprovação de Suporte de consultoria ou treinamento na técnica de medição de esforço COCOMO II.
- Experiência em treinamento de métricas de software e Geração e Análise de Indicadores;

**VIII.4.3** Juntando documentação comprobatória de capacitação e de vínculo empregatício, da seguinte forma:

**VIII.4.3.1** Apresentação de cópia autenticada do(s) certificado(s); e

**VIII.4.3.2** Cópia autenticada das páginas suficientes e necessárias para comprovação de vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou

**VIII.4.3.3** Cópia autenticada do contrato de trabalho ou de prestação de serviços entre a empresa e o(s) profissional(is); ou

**VIII.4.3.4** Cópia autenticada de contrato social constando o nome do(s) sócio(s) como detentor(res) do(s) certificado(s);

**VIII.4.3.5** Caso a licitante não disponha dos técnicos e comprovações aqui exigidos durante o certame, deverá apenas declarar estar ciente de que deverá dispor dos mesmos quando da assinatura e execução do Contrato.

#### **VIII.5. Dos critérios de seleção do fornecedor**

O julgamento das propostas de preços será pelo critério do **PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o **Menor Preço Global** e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

#### **VIII.6. Da adequação orçamentária**

As indicações orçamentárias serão efetuadas pelas áreas competentes do órgão posterior a análise deste documento e seguindo a tramitação do processo administrativo de contratação.

#### **VIII.7. Do Acompanhamento pelo FNDE**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores do FNDE, lotados na CGETI, e especialmente designados como GESTORES DO CONTRATO, os quais obedecerão, dentre outros elementos de legislação, disposições de GERENCIAMENTO DE CONTRATO contidas nos artigos de 20 à 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 19 DE MAIO DE 2008, a qual dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Imediatamente após a assinatura do Contrato será fornecido, para assinatura dos responsáveis da Contratada, um “**Termo de Sigilo e Responsabilidade**”, o qual deverá ser assinado, também, por cada um dos técnicos alocados no Contrato.

Os Gestores do FNDE fornecerão à Contratada qualquer tipo de informação interna essencial à realização dos serviços.

Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.

Todo e qualquer produto gerado pela Contratada, incluindo-se documentação, deverá sempre passar por um procedimento de entrega e aceite pelos Gestores do FNDE, em especial pelo Coordenador-Geral de Tecnologia e Informação – CGETI.

**IX – APROVAÇÃO DO DOCUMENTO**

____/____/____	Requisitante do Serviço: <b>Diretoria de Administração e Tecnologia</b>	_____ <b>Assinatura</b>
____/____/____	Coordenador-Geral de TI: <b>Adriano Rodrigues Custódio</b>	_____ <b>Assinatura</b>
____/____/____	Gestor do Contrato:	_____ <b>Assinatura</b>

## **ENCARTE A – Requisitos para início do projeto, planejamento e consultoria, entrega dos produtos, transferência de conhecimentos, documentação e finalização do projeto do objeto contratado**

A Contratada deverá implementar rigorosa gerência de projeto, com observância às regras a seguir além de adotar a Metodologia de Gerenciamento de Projetos – MGP do FNDE.

### **1. Do Início do Projeto**

- Entende-se pela **Fase 1**, de **Início do projeto**, como a fase em que se efetuará a elaboração do plano de projeto e o detalhamento do cronograma de execução;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Atividades que serão realizadas nesta fase:
  - Abertura do projeto:
    - Deverá ser elaborado e apresentado **Termo de Abertura do Projeto**;
  - Apresentação do escopo do serviço:
    - Deverá ser elaborado e apresentado **Declaração de Escopo do Projeto**;
  - Pré-planejamento do projeto:
    - Deverá ser elaborado e apresentado **Plano de Gerenciamento do Projeto**;
  - Definição do cronograma do projeto:
    - Ao “Cronograma de Execução” imposto no **subitem III – CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO**, a Contratada deverá efetuar o detalhamento do mesmo de modo que constem atividades, sub-atividades e marcos, em cada uma das Fases, contemplando todas as ações previstas para o fornecimento da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de ponto de controle, dentre qualquer outro evento que se julgar relevante e necessário, fornecendo um **Cronograma de Execução Detalhado**;
  - Apresentação dos participantes do projeto:
    - Em **no máximo 07 (sete) dias consecutivos após a assinatura do Contrato**, a Contratada deverá **agendar reunião** (“kick-off meeting”) junto aos responsáveis técnicos da Contratante, objetivando dar início ao acompanhamento da execução do Contrato. Nesta oportunidade, a Contratada deverá apresentar sua equipe de trabalho, composta, no mínimo, por um **Gerente de Projeto** e sua **equipe de técnicos**;
    - Para apoio ao Gerente, deverão ser alocados todos os técnicos necessários para a execução dos serviços;
    - Caberá a esse Gerente coordenar e orientar todo o processo de planejamento e execução dos serviços, respeitando os prazos estabelecidos, atestando a qualidade dos produtos entregues e serviços executados;

- Deverá ser elaborada e apresentada **Lista de Contatos do Projeto**;
  - Deverá ser elaborada e apresentada **Matriz de Responsabilidade do Projeto**
    - Definição das regras para execução do serviço;
    - Definição das responsabilidades de cada um dos envolvidos;
- A contar da 1ª reunião do projeto, deverão ser executadas reuniões de controle do projeto (“**Status do Projeto**”) entre as equipes técnicas envolvidas e onde o Gerente estará posicionando os responsáveis do Contratante sobre o andamento do projeto e apresentando os documentos pertinentes;
- As reuniões de status poderão ser realizadas semanalmente, quinzenalmente ou conforme a demanda, a critério da Contratante;
- O Gerente será responsável pela elaboração e entrega de relatórios de progresso e ou situação do projeto (“**Relatório de Desempenho**”), onde deverão ser descritas as atividades pertinentes ao período, além de destacar as pendências e solicitações de mudança do projeto, dentre outros tópicos;
- Os relatórios de progresso e ou situação do projeto deverão ser fornecidos por período, semanalmente, quinzenalmente ou conforme a demanda, a critério da Contratante;
- Todas as reuniões do projeto deverão ser **registradas em “Ata”**, a qual será de inteira responsabilidade do Gerente;
- As atas deverão ser entregues em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião e, depois de revisadas por todos que participaram da reunião, ser assinadas;
- Após a apresentação e aprovação dos documentos relacionados ao plano de projeto, a equipe do projeto dará início às demais Fases do cronograma;
- Produtos desta fase para entrega ao FNDE:
  - Documentação inicial do projeto, incluindo termo de abertura, declaração de escopo, plano de gerenciamento, cronograma de trabalho, lista de contatos dos participantes e matriz de responsabilidade do projeto;
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Documento contendo a metodologia, detalhada, a ser aplicado na execução de todo o projeto;
  - Documento contendo a proposta dos artefatos formais a serem utilizados no núcleo, estando aderente a metodologia de desenvolvimento de sistemas do FNDE
  - Termo de Aceitação da Fase 1;

## 2. Do Planejamento e Consultoria

- Entende-se pela **Fase 2, de Planejamento e Consultoria**, como a fase em que se dará o planejamento junto à Contratante para definição de detalhes técnicos requeridos para a execução dos serviços;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Nesta fase a Contratada deverá realizar reuniões de planejamento e consultoria com o FNDE a fim de definir os detalhes técnicos requeridos para os serviços contratados.
- A Contratada consolidará o detalhamento das especificações necessárias para a implementação dos serviços, gerando assim o documento de Plano de Projeto, que será entregue à Contratante;
- Para o detalhamento técnico, a Contratada deverá colocar à disposição da Contratante técnico especializados nas tecnologias dos serviços contratados. Isto garantirá à Contratante que a solução esteja de acordo com as melhores e mais recentes práticas da indústria de TI;
- Atividades que serão realizadas nesta fase:
  - Levantamento das necessidades da Contratante;
  - Consultoria para implementar o serviço de acordo com as melhores práticas da indústria de TI;
  - Preparação do documento com detalhes da implementação da solução – Plano de projeto, contemplando no mínimo o planejamento detalhado das ações necessárias para implantação do Núcleo de Competência em Métricas e Estimativas;
  - E, ainda, qualquer documento técnico que seja necessário para atender aos requerimentos constantes dos subitens II.1, II.2 e II.3.
- Produtos desta fase para entrega ao FNDE:
  - Proposta do Modelo de Operação do núcleo;
  - Documento, atualizado, contendo a proposta dos artefatos formais a serem utilizados no núcleo, estando aderente a metodologia de desenvolvimento de sistemas do FNDE
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Termo de Aceitação da Fase 2;

## 3. Da Transferência de Conhecimentos

- Entende-se pela **Fase 3, de Transferência de Conhecimentos**, como a fase em que haverá a capacitação da equipe técnica da Contratante na nova implementação;

- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- Os serviços de transferência de conhecimento deverão ser realizados em Brasília-DF e a Contratada arcará com todas as despesas relativas a transporte, hospedagem e diárias dos instrutores;
- A infra-estrutura (salas, instalações e equipamentos, recursos audiovisuais, material didático, coffee-break), e demais gastos para a execução do treinamento ficará por conta da contratante;
- O idioma a ser adotado deverá ser o Português;
- Todo o material didático a ser utilizado deverá ser fornecido pela Contratada e ser baseado nas regras estabelecidas no manual do IFPUG;
- O instrutor deve ser profissional certificado CFPS/IFPUG;
- A Contratante resguardar-se-á do direito de acompanhar e avaliar a capacitação, com instrumento próprio, e caso a mesma não atinja os requisitos mínimos da Contratante, esta deverá ser re-estruturada e aplicada novamente, sem nenhum custo adicional à Contratante;
- Deverá ser fornecido certificado a cada um dos integrantes da equipe do FNDE que participar do processo de capacitação (transferência de conhecimentos) e obter o rendimento adequado;
- Os horários para início e fim da capacitação serão conforme disponibilidade do pessoal da Contratante, em períodos matutinos, vespertinos ou noturnos;
- A transferência de conhecimento se dará conforme abaixo nas dependências do FNDE:

TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	QUANTIDADE DE TÉCNICOS	QTD. HORAS
ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO: FUNDAMENTOS, APLICAÇÕES E IMPLANTAÇÃO	10	Mínimo 08
CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO – Última Versão	10	Mínimo 16
TÓPICOS AVANÇADOS DA ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO	10	Mínimo 16
ESTIMATIVAS DE PROJETOS DE SOFTWARE COM COCOMO II	10	Mínimo 16

- Produtos desta fase para entrega ao FNDE:
  - Técnicos capacitados na técnica de contagem de pontos de função;
  - Certificado de cada um dos integrantes.

#### 4. Da Implantação do núcleo

- Entende-se pela **Fase 4**, de **Implantação do núcleo**, como a fase em que se dará o efetivo recebimento dos produtos nas dependências do FNDE;



- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- A entrega de todos os produtos deverá ser acompanhada de **Termo de Entrega** com a descrição do que está sendo entregue, de forma a se atestar o recebimento dos mesmos por parte da Contratante;
- O Termo de Entrega deverá ser datado e assinado pelo Gerente responsável da Contratada e pelo representante da Contratante;
- Produtos desta fase para entrega ao FNDE:
  - **Termos de Entrega;**
  - Planilhas de Ponto de Função;
  - Instalação de ferramental necessário para a contagem e armazenamento da base histórica de pontos de função;
  - Transferência de conhecimento na Operação do núcleo;
  - Modelo de Operação do núcleo atualizado;
  - Guia Contagem inicial de Ponto de Função;
  - Documento, atualizado, contendo a proposta dos artefatos formais a serem utilizados no núcleo, estando aderente a metodologia de desenvolvimento de sistemas do FNDE;
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Termo de Aceitação da Fase 4;

## 5. Da Implementação da Base Histórica

- Entende-se pela **Fase 5, de Implementação da Base Histórica**, como a fase em que será feito a estruturação e criação da base histórica de projetos e estimativas e atualização do documento de padrão de contagem de projetos.
- Serão definidos em conjunto com a equipe técnica do FNDE a quantidade e os projetos que servirão de base para a realização da contagem de pontos de função que comporão, inicialmente, o repositório de base histórica.
- Levantamento dos índices de produtividade de desenvolvimento com base nos projetos existentes, através da avaliação da base histórica montada.
- Adequação, se necessário, do Guia de contagem de pontos de função.
- Produtos desta fase para entrega ao FNDE:
  - **Termos de Entrega;**
  - Guia Contagem de Ponto de Função atualizada;

- Modelo de Operação do núcleo atualizado;
- Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
- Termo de Aceitação da Fase 5;

## **6. Da Documentação, Acompanhamento e Finalização do Projeto**

- Entende-se pela **Fase 6, de Documentação, Acompanhamento e Finalização do Projeto**, como a fase em que haverá a atualização e geração da documentação do projeto, seja esta técnica e ou gerencial, bem como o acompanhamento do funcionamento do núcleo através de visitas técnicas pelos consultores envolvidos, e a fase em que haverá o encerramento do projeto;
- Todos os passos desta fase deverão ser documentados, assim como os problemas encontrados e suas soluções;
- O Gerente ainda será responsável por **consolidar** toda a “**Documentação do Projeto**” e entregá-la em mídia eletrônica (**CD-ROM**), em duas vias, **no encerramento do “Cronograma de Execução” e ou do projeto**;
- Esta documentação estará sujeita à revisão e aprovação dos representantes técnicos da Contratante;
- Fazem parte da Documentação do Projeto:
  - Todos os documentos técnicos gerados durante o projeto;
  - Todos os documentos de controle e gerência da execução do Contrato;
  - Todos os documentos mencionados neste Termo de Referência;
- Produtos desta fase para entrega ao FNDE:
  - CD-ROM com toda a “Documentação do Projeto”;
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Termo de Aceitação da Fase 6;
- A Contratada deverá conduzir uma reunião formal com a Contratante para:
  - Entregar a “Documentação do Projeto”;
  - Rever as atividades e produtos definidos no Escopo e concluídos pela Contratada;
  - Rever questões de suporte e obrigações entre as parte;
  - Obter a assinatura do **Relatório Final do Projeto** indicando o encerramento do projeto e do **Termo de Aceitação do Objeto** indicando a conclusão dos serviços;

- A contratada deverá entregar um cronograma referente às visitas técnicas a serem realizadas no núcleo de estimativas e métricas, para acompanhamento das atividades desenvolvidas no núcleo. Sendo que o técnico/consultor deverá ser um **Gerente de Projeto Sênior** ou **Consultor Técnico em Métricas de Software**.
- Deverá constar no referido cronograma no mínimo o total de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo haver menos que 2 (duas) visitas mensais.
- Durante o processo de consultoria, de acordo com o cronograma entregue, a contratada deverá, para cada visita técnica realizada:
  - Elaborar um relatório técnico detalhado da operacionalização do núcleo;
  - Elaborar um relatório técnico detalhado com a adequação das rotinas que não estejam de acordo com as especificações de operacionalização do núcleo;
  - Promover os ajustes necessários às rotinas operacionais do núcleo, visando atender as recomendações do relatório técnico apresentado;
  - Efetuar o repasse tecnológico pertinente aos membros do núcleo;
  - Atualizar todos os documentos e artefatos necessários;
  - Atualizar a documentação do projeto.
- Produtos desta fase para entrega ao FNDE:
  - Documentos de acompanhamento do projeto, incluindo relatórios de situação e atas de reunião;
  - Modelo de Operação do núcleo atualizado;
  - Guia de contagem de ponto de função atualizado;
  - Documento, atualizado, contendo a proposta dos artefatos formais a serem utilizados no núcleo, estando aderente a metodologia de desenvolvimento de sistemas do FNDE
  - Relatório Final do Projeto;
  - Termo de Aceitação da Fase 6;
  - Termo de Aceitação do Objeto;

**ENCARTE B – Atestado de vistoria**

Atestado de vistoria da licitante às instalações da Contratante, a ser apresentado junto com a Proposta de Preço (ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado). (**subitem VIII.1**).

**ATESTADO DE VISTORIA**

(modelo)

**Atestamos para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, relativamente ao Edital N° xxxx/2008, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, esteve visitando nesta data, as instalações físicas da Coordenação-Geral de Tecnologia e Informação – CGETI, contemplando a rede de comunicação de dados local do Edifício Sede do FNDE, situado no SBS, Quadra 02, Bloco F, Edifício Áurea, Brasília-DF, visando obter subsídios para elaboração de sua proposta para a licitação em questão.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. Responsável FNDE pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula / registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2009  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.025500/2009 - 17**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**  
**(ajustada ao valor do lance vencedor ou negociado - Modelo)**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO PREÇO GLOBAL**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
Estruturação e Operação do Núcleo de Métricas e Estimativas	

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS POR FASES DO PROJETO**

<b>Descrição</b>	<b>Valor Total</b>
Fase 1 – Início do Projeto	
Fase 2 - Planejamento e Consultoria	
Fase 3 – Transferência de Conhecimentos	
Fase 4 - Implantação do Núcleo	
Fase 5 - Implementação da Base Histórica	
Fase 6 - Documentação, Acompanhamento e Finalização do Projeto	

<b>Preço Global Proposto (somatório das fases do projeto)</b>	
---	--

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento, tais como custos diretos e indiretos, fretes, embalagens, transportes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, chapista, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantia dos produtos, lucros e/ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa e necessários ao cumprimento integral do objeto do edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Local e data.

Identificação e assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2009  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.025500/2009 - 17**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou pro qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2009**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.025500/2009 - 17**

**ANEXO IV**

**MINUTA**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2009, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A  
(O) \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE  
SE ESPECIFICA.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 200X, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" – Ed. FNDE - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **DANIEL SILVA BALABAN** nomeado por meio de Portaria nº 217, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no D.O.U. de 30/03/2006, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 10.791.973 SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15, incisos VI e IX do Decreto nº 6.319, de 20/12/2007, publicado no D.O.U de 21/12/2007, republicado no D.O.U de 02/04/2008 que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\*\*nome da empresa em todo em letra maiúscula e negrito\*\*\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\*\*colocar o CNPJ da empresa\*\*\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_\*\*endereço da empresa (quadra/conjunto/bloco, nº, cidade/UF)\*\*\_\_\_\_\_, neste ato representada(o) por seu/sua \_\_\_\_\_\*\*cargo na empresa (colocar com letra versalete e negrito)\*\*; Srª/Sº. \_\_\_\_\_\*\*nome do representante da empresa (letra maiúscula e negrito)\*\*\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.\_\_\_\_\_/200 -**\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo \_\_\_\_\_, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de estruturação e operação do núcleo de métrica e estimativa, na forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.



## DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:

Descrição	Valor Total
Fase 1 – Início do Projeto	
Fase 2 - Planejamento e Consultoria	
Fase 3 – Transferência de Conhecimentos	
Fase 4 - Implantação do Núcleo	
Fase 5 - Implementação da Base Histórica	
Fase 6 - Documentação, Acompanhamento e Finalização do Projeto	

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/200X e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200X e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo da CGETI do FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação das penalidades;
- V. proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- VI. proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
- VII. fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- VIII. conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX. homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- X. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item IV do Anexo I do Edital – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico;
- III. responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

- V.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- VI.** obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
- VII.** não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- VIII.** abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- IX.** dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- X.** manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
- XI.** não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- XII.** somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
- XIII.** prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- XIV.** elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
- XV.** alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- XVI.** providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
- XVII.** implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão e no presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, os serviços serão prestados, no prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias, no SBS Quadra 02 Bloco F – Ed. FNDE - CGETI, que atestará a sua adequação aos termos contratuais, conforme cronograma de execução abaixo:

### Cronograma de Execução

Fase	Descrição	Prazo em dias
1	Início do projeto	Em até D + 20
2	Planejamento e consultoria	Em até D + 40
3	Transferência de conhecimentos	Em até D + 60
4	Implantação do núcleo	Em até D + 120
5	Implementação da base histórica	Em até D + 180
6	Documentação, acompanhamento e Finalização do projeto	Em até D + 360

Onde: D = data de assinatura do contrato ou da homologação para início dos serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado conforme disposto no item IV.2 do Termo de Referência no prazo de até **14 (quatorze)** dias corridos contados a partir da certificação do gestor do contrato, do FNDE, designado, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = índice de atualização financeira

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I = (TX/100)/365**

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da FGV.

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro / seguro garantia / fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$** \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento de contrato no exercício financeiro de 2009, estão estimadas em R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_). Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas decorrentes da execução do contrato no exercício financeiro de 2010, estimado em R\$ \_\_\_\_\_, \_\_ (\_\_\_\_\_), correrão às expensas do orçamento da **CONTRATANTE**, à conta de dotação orçamentária própria para cobrir despesas de mesma natureza, consignada mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

### II - multas:

a) **0,3% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por

cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, mediante depósito, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, a ser realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, por meio de apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado,

no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## **DA ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.



## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**DANIEL SILVA BALABAN**  
P/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_